



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

### **RECIBO DE ACESSO AO EDITAL**

Processo nº: 227/2021

Modalidade: Concorrência Nº 001/2022– Registro de Preços 001/2022

Tipo: Menor Preço Global

**Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Execução de Manutenção e Reforma de Escolas, do Município de ARARI- MA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Nome do Responsável:

Declaro que recebemos, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura

Senhor licitante: Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter à Comissão Central de Licitações e Contratos por meio do e-mail: [cclc@arari.ma.gov.br](mailto:cclc@arari.ma.gov.br)

Jose Benedito Pereira Vieira  
Presidente da CCLC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA. CNPJ Nº 06.242.846/0001-14  
☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc 📧 cclc@arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

## MINUTA EDITAL CONCORRÊNCIA

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022– REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022– CCLC/PMA**

### MENOR PREÇO

**Processo nº:227/2022**

**Tipo: Menor Preço Global**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Execução de Manutenção e Reforma de Escolas, do Município de ARARI- MA.

**A Prefeitura Municipal de Arari /MA**, com endereço à **Rua Dr João Silva Lima, S/Nª, Centro – ARARI– MA – CEP: 65.480-000**, por Meio da Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal devidamente Nomeado pela Portaria nº. 009/2021, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais condições fixadas neste edital, **Tornar público**, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento do tipo **Menor Preço Global**, mediante o Regime de empreitada por Preço Global.

#### **HORÁRIO DE INÍCIO DO CERTAME:**

Dia 03/03/2022 às 09:00 (nove horas).

Local: Prefeitura Municipal de Arari -MA.

Rua Dr João Silva Lima, S/Nª, Centro – ARARI– MA – CEP: 65.480-000

#### **1. OBJETO**

1.1. Refere-se à **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Execução de Manutenção e Reforma de Escolas, do Município de ARARI- MA.**

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.1.1. ANEXO I** - Projeto Básico

**1.1.2. ANEXO II** - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**1.1.3. ANEXO III** - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

**1.1.4. ANEXO IV** - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**1.1.5. ANEXO V** - Minuta do Contrato

**1.1.6. Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

**1.1.7. ANEXO VII** - Declaração de Conhecimento ou declaração de Não visita técnica

**1.1.8. ANEXO VIII** - Declaração que não possui Servidor Público no Quadro Societário da Empresa.

**1.1.9. ANEXO IX** - Modelo de Resumo da Proposta

**1.1.10. ANEXO X** - Modelo da declaração expressa de total concordância com os termos do edital;

**1.1.11. Anexo XI** - Modelo da declaração de localização e funcionamento;

**1.1.12. Anexo XII** - Modelo do termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental;

**1.1.13. Anexo XIII** - Modelo da declaração de idoneidade;

**1.1.14. Anexo XIV** - Declaração da ausência de processo judicial com sentença definitiva;

**1.1.15. Anexo XV** - Modelo Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente

## **2. DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E DO PROCEDIMENTO ESPECIAL A SER ADOTADO:**

2.1 Considerando a atual crise sanitária provocado pelo COVID-19, serão tomadas as seguintes medidas sanitárias, no curso da presente licitação:

a. A CCLC disponibilizará de máscaras, luvas e álcool gel (70ºINPM) para todos os presentes e organizará o recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes.

2.2. Devido a **recomendação de afastamento social** causado pela pandemia do COVID 19, será vedado a participação de representantes de empresas interessadas, que se encontram no grupo de risco conforme definidos pelas autoridades em saúde pública.

2.3. Todos os atos realizados pela administração no curso da presente tomada de preço poderão ser divulgados nos e-mails das empresas participantes.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA. CNPJ Nº 06.242.846/0001-14  
☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc 📧 cclc@arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**3.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.2. Não será admitida** nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.2.1.** Que não atenderem às condições deste edital;

**3.2.2.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, ressalvando a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, e que comprove estar economicamente apta a participar de procedimentos licitatórios;

**3.2.3.** Em dissolução ou em liquidação;

**3.2.4.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o **Município de Arari** ;

**3.2.5.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública;

**3.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, por não se tratar de objeto de alta complexidade que justifique a necessidade de associação em consórcio para sua execução, haja vista avaliação da realidade do mercado em relação ao objeto da presente licitação e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público. Desta forma a ausencia do consorcio não trará prejuizos a competitividade;

**3.2.8.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.2.10.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de ARARI-MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.2.11.** Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;

**3.2.12.** Empresas que não possuam endereço físico, bem como local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

**3.2.13.** Que o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**3.2.14.** É facultado à Comissão Central de Licitações e Contratos, visitar in loco, a(s) sede(s) da(s) empresa(s) participante(s) deste certame, para fins de comprovação da existência de endereço físico, bem como constatar que o local e instalações são adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade. Havendo a referida visita, reserva-se a Comissão Central de Licitações e Contratos fotografar a área externa (fachada) e/ou área interna do imóvel onde está localizada a empresa;

**3.2.15.** Após a visita in loco e constatado que o endereço da empresa participante é fictício, podendo esta ser considerada uma "empresa fantasma", a Comissão Central de Licitações e Contratos inabilitará/excluirá automaticamente a empresa do certame, declarando-a inidônea, garantida a prévia defesa em processo regular e encaminhará os autos do processo para o Ministério Público do Estado do Maranhão aplicar as demais penalidades previstas em lei.

**3.2.16.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os bens contratados sejam fornecidos obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**3.3** A licitante deverá apresentar no ato do credenciamento da sessão a garantia, que está em consonância com o inciso III do artigo 31 da lei 8666/93 referente garantia de 1% do valor do estimado do objeto da contratação na fase de habilitação que é de R\$ 40.003,26 (quarenta mil e três reais e vinte e seis centavos), nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II- Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III-Fiança bancária

3.6 - A solicitação de liberação da caução aos licitantes vencidos ou desclassificados deverá ser realizado a Prefeitura Municipal de Arari, após a homologação da licitação e publicação do resultado final, e será efetivada/liberada após aprovação dos tramites internos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aprovação do pedido. No caso da empresa contratada, o pedido só poderá ser feito com a finalização do contrato e efetivação do serviço, permanecendo os demais prazos anteriormente citados.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA. CNPJ Nº 06.242.846/0001-14  
☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc ✉ cclc@arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**4.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Central de Licitações e Contratos para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, com foto e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

**4.1.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

**4.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público ou particular de procuração, devidamente autenticado, no caso de cópia.

**4.2.1.** Devem ser apresentados ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro como empresário individual devidamente registrado na Junta Comercial da Sede da Licitante com todas as suas alterações e/ou consolidação

**4.2.2.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**4.2.3.** O instrumento de procuração público ou particular, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**4.2.4.** Para o exercício do direito de preferência de que trata este Edital, o licitante, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar obrigatoriamente em separado, a seguinte documentação: certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da firma interessada, que demonstre a situação ME/EPP pelo licitante; certidão específica emitida pela Junta Comercial da sede da firma interessada, que demonstre a situação ME/EPP pelo licitante.

**4.3.** Os documentos mencionados no Item 4 deste edital, deverão ser apresentados, obrigatoriamente conforme segue: Documento(s) original (is); ou Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) em cartório; ou Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) por servidor da Administração.

**4.4.** Todos os documentos apresentados para credenciamento serão juntados aos autos do processo desta licitação e não serão devolvidos a(s) empresa(s) licitante(s);





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**4.5.** O representante legal devidamente credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente todos os documentos necessários para credenciamento, devendo ser observada a condição constante do item 3 deste edital

**4.6.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante

## **5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

**5.1.** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

**5.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
**MUNICÍPIO DE ARARI**  
CONCORRÊNCIA Nº **001/2022**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº **XXXX**

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
**MUNICÍPIO DE ARARI**  
CONCORRÊNCIA Nº **001/2022**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº **XXXX**

**5.3** Declarada à abertura da sessão pelo presidente, e encerrado o Credenciamento não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, os documentos de habilitação e as propostas de preços, em envelope, lacrados e rubricados no fecho.

**5.4** A declaração de Elaboração Independente de Proposta deverá ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados.

**5.4.1** A ausência do documento mencionado no Item 5.4 implicará a desclassificação da proposta.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

**6.1.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do proprietário com foto.
- b) No caso de sociedade empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores com fotos.
- c) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa:
- f.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- f.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;
- f.4) Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- f.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**6.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA. CNPJ Nº 06.242.846/0001-14  
☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc ✉ cclc@arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**a.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Maranhão, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato

**b. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL** – Comprovação através de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público de que a licitante presta/prestou serviços ou serviço do objeto compatível com esta licitação.

**c. QUANTO A QUALIFICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO** – Comprovação de capacitação técnico-profissional através de prova da Licitante possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para a licitação, 1 (hum) profissional de nível superior com formação em engenharia civil e 1 (hum) profissional de nível superior com formação em engenharia ambiental, devendo pelo menos um dos responsáveis técnicos apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica devidamente averbados no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, que demonstre possuir o referido profissional experiência comprovada em trabalhos de Manutenção de Escolas;

e) Da Vistoria:

e.1) A vistoria aos locais onde serão executado o objeto dos serviços será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão da Concorrência. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez. O agendamento deverá ser feito em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão da Concorrência, juntamente ao Setor de Engenharia do Município, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h, na sede da Prefeitura Municipal de Arari -MA ou através do e-mail da CCLC: **cclc@arari.ma.gov.br**

e.2) A realização de visita técnica será através de um representante devidamente identificado da empresa participante (engenheiro civil ou ambiental), uma vez que, por força da natureza do objeto, a visita se torna imprescindível para se permitir a correta elaboração das propostas e o cumprimento adequado das obrigações contratuais.

e.3) O Setor de engenharia emitirá atestado de visita técnica devidamente assinado, que deverá ser inserido no envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

e.4) Caso a empresa não compareça a visita técnica, a mesma deverá apresentar declaração que conhece o local da obra, bem como assume todos os riscos relativos a não visita.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

f) Declaração formal e expressa da empresa licitante sobre a equipe técnica especializada indicando o engenheiro civil que atuará como responsável técnico e que se responsabilizarão pela execução da obra.

g) Declaração formal e expressa da empresa licitante, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, informando:

- a indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação,

- relação de equipamentos disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com a declaração das proponentes que os equipamentos se encontram em condição de produção plena, obrigando-se imediatamente caso seja vencedora, a substituir qualquer equipamento que a juízo da Prefeitura Municipal de ARARI- MA, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus a contratante.

h) Declaração da licitante de que examinou o Projeto Básico em sua integralidade, incluindo todos os anexos que o compõem, conhece as condições locais e todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades

### **6.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, ressalvando a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, e que comprove estar economicamente apta a participar de procedimentos licitatórios, emitida a no máximo 60 dias antes da abertura do certame;

**b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, todos devidamente autenticados pela Junta Comercial da Sede da licitante;





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**b.1** - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**b.1.1** - A empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma da lei.

**b.1.2** - Os "Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis" das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou ainda, o Balanço Patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial. As demais Sociedades Comerciais deverão apresentar Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, artigo 6º.

**b.1.3** - Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

**b.1.4** - Considerados os riscos para a administração, deve ser apresentado Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do objeto desta licitação.

**b.2)** Nos casos em que as licitantes não comprovarem capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor estimado do objeto, a mesma poderá comprovar a boa situação financeira através de índices extraídos das demonstrações contábeis, deverão estar assinados por profissional devidamente habilitado da licitante, e ser apresentados, para comprovação da boa situação financeira da mesma, de acordo com os seguintes critérios:

**b.2.1** - O **Índice de Liquidez Corrente** (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante):

**ILC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$**

**b.2.2** - O **Índice de Liquidez Geral** (corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo):

**ILG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$**

**b.2.3** - O **Índice de Solvência Geral** (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**b.3) Será habilitada a empresa que apresentar:**

b.3.1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

b.3.2 Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

b.3.3 Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0;

c. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e registrado na Junta Comercial.

d. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial;

e. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

f. Os documentos relacionados nas alíneas “b” a “e”, no que se refere às **empresas obrigadas** a realizarem **Escrituração Contábil Digital**, conforme Instrução Normativa 787/2007 da Receita Federal do Brasil, poderão ser **substituídos** pela documentação emitida pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, devidamente acompanhada do **Termo de Autenticação** do livro digital do referido sistema emitido pela **Junta Comercial** do Estado do domicílio do licitante.

g. Qualquer dos documentos referidos neste **item 6.1.3, somente serão considerados válidos** na forma da lei se apresentados juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional do técnico responsável pela assinatura dos referidos documentos, expedidas pelo Conselho de Contabilidade da sede da licitante.

**6.1.4. Relativa à Regularidade Fiscal:**

a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para de Abertura da Licitação;





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

- b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante as:
- c.1.** Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as contribuições sociais (INSS), administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- d.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:
- d.1.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa.
- e.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais e dívida ativa Municipal;
- f.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento, através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- g.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h.** O licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01 a declaração de compromisso de contratação de pessoas presas ou regressas do sistema penal, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela excusão penal de que dispõe de pessoas presas aptas a execução de trabalho externo, nos termos do Decreto Federal nº 9.450 de 24 de julho de 2018.
- 6.1.4.1** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**6.1.5. Documentos complementares:**

- a.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo II a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- b.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo III a este Edital.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**c.** Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (Anexo IV)

**d.** Declaração de Conhecimento ou declaração de Não visita técnica (Anexo VII);

**e.** Declaração que não possui Servidor Público no Quadro Societário da Empresa (Anexo VIII)

**f.** Declaração expressa de total concordância com os termos deste edital e seus anexos (Anexo X)

**g.** Declaração de localização e funcionamento comprovando que a empresa possui local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade. (Anexo XI);

**h.** Termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental (anexo XII);

**i.** Declaração de idoneidade (Anexo XIII);

**j.** Declaração de ausência de processo judicial com sentença definitiva (Anexo XIV);

**k.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo XV);

**6.2.** A falsidade das declarações prestadas pela empresa licitante caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-se ainda às sanções administrativas previstas neste edital, bem como demais legislações vigentes;

**6.3.** A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

**6.4.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.4.1.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de cópias em fax, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**6.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)**

**7.1.** A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, **deverá conter:**

**7.1.1.** Preços unitários e valor global por Item da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

**7.1.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**7.1.3.** Planilha de Composição de Preços Unitários, de acordo com o especificado na Planilha Orçamentária, demonstrando todos os insumos e mão de obra pertinentes e detalhados, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto discriminando os percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados.

6.1.4.1 A ausência de preços na planilha de composição de preços unitários implicará na desclassificação da proposta da licitante

**7.1.4.** O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

**7.1.5.** Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas (BDI), desde que contenha as informações pertinentes, observada a Súmula nº 254/2010-TCU. Os impostos, taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico - BDI.

**7.1.6. Planilha de Composição de Encargos Sociais**, que contenha todas as informações pertinentes

**7.1.7.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**7.1.8.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**7.1.9. Cronograma Físico-Financeiro** compatível com o prazo de execução dos serviços conforme o modelo apresentado no **Anexo I – Projeto Básico**.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**7.1.10.** O cronograma físico-financeiro preliminar, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus Anexos.

**7.1.11.** O cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse da Prefeitura de ARARI- MA, desde que devidamente autuado em processo contemporâneo à sua ocorrência art. 57 da lei 8.666/93.

**7.1.12.** O valor máximo que a Prefeitura Municipal de ARARI- MA admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global estimado no edital, sendo que os preços unitários máximos são os definidos no orçamento de referência

**7.1.13.** Os documentos exigidos no **item 7.1**, deverão, necessariamente, ser assinados por técnico registrado no CREA, com identificação e número do registro devidamente indicados, conforme Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 – CONFEA e pelo representante legal da empresa

**7.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**7.3.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

**7.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **8. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**8.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

**8.1.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.







MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**8.1.2.** Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007.

## **9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Central de Licitações e Contratos receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**9.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**9.1.2.** Em caso de tumulto ou perturbação da ordem causada por licitantes ou representantes credenciados, estes serão impedidos de continuar a participar do certame, sendo inabilitado para fase posterior do mesmo.

**9.1.3.** Após decisão fundamentada da CCLC em inabilitar a licitante que causar tumulto no certame e esta continuar na sessão perturbando a ordem, a mesma será convidada a se retirar do certame, o não atendimento da decisão, decairá e impedimento de licitar com o Município de ARARI- MA, durante 2 (dois) anos

**9.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**9.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**9.4.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

**9.5.** A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

**9.5.1.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**9.5.1.1.** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**9.6.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**9.7.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**9.7.1.** Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricadas pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**9.7.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

**9.8.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

**9.9.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Central de Licitações e Contratos poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**9.10.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

## **10. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**10.1.1.** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**10.1.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**10.2.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**11.1.** O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

**11.1.1.** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**11.2.** Também será desclassificada a proposta que:

**11.2.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**11.2.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

**11.2.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

**11.2.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**11.2.5.** Apresentar preços unitários ou globais superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

**11.2.6.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**11.2.7.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**11.2.8.** Apresentar, na composição de seus preços:





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**11.2.8.1.** Taxa de Encargos Sociais;

**11.2.8.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**11.2.8.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**11.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

**11.5.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

**11.5.1.** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**11.5.2.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

**11.5.2.1.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 24 horas contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

**11.5.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

**11.5.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**11.5.5.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

**11.6.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, com a redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19/07/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**11.6.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**11.6.1.1.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

**11.6.1.2.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**11.7.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do Menor Preço Global seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.7.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**11.7.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

**11.7.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.8.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura de Arari -MA convocará o proponente vencedor para a assinatura da Ata de Registro de Preços na forma do Anexo VI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração

**13.2.** A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, poderá ensejar a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital e na Lei;

**13.3.** É facultado a Prefeitura de Arari -MA, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.4.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura de Arari -MA a firmar contratação na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para a Prestação de Serviços objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de contratação ao detentor do registro, em igualdade de condições.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**13.5.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, contados a partir da sua assinatura.

**13.6.** O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**13.7.** Os preços registrados serão publicados na Imprensa oficial do município de Arari , no site oficial <http://arari.ma.gov.br/nv/>, para orientação da Administração

#### **14. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Educação, do município de Arari -MA, competindo-lhe:

- a) Efetuar controle dos prestadores de serviço/prestadores de serviço, dos preços, dos quantitativos fornecidos/prestados e das especificações do serviço registrado;
- b) Efetuar as Ordems de Serviços, juntar aos autos os serviços necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato se for o caso;
- c) Notificar o prestador de serviço registrado, via fax, e-mail ou telefone, ou outro meio, para retirada da nota de empenho;
- d) Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- f) Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimentode obrigações pelo prestador de serviços;
- g) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata de Registro de Preços;
- h) Autorização a adesões "carona" para os órgão não participantes, nos termos do Decreto Federal 7892/13 .

#### **15. ALTERAÇÕES NA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**15.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Os preços registrados deverão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município de ARARI convocará os prestadores de serviço para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**15.4.** Os prestadores de serviço que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**15.5.** A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**15.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, o município de ARARI poderá:

a) Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

**15.7.** Não havendo êxito nas negociações, o município de ARARI deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**15.8.** Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviço e aquela vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira;

## **16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** O município de ARARI cancelará o registro do prestador de serviço quando este:

a) Descumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;







MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

- b) Não retirar a respectiva ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) Forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;
- e) Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município de Arari, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- f) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**16.2.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do município de Arari.

**16.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público; ou
- b) A pedido do prestador de serviço.

## **17. DO CONTRATO**

**17.1.1.** Quando da existência de demanda, a Prefeitura de Arari /MA convocará o detentor do menor preço registrado para o item demandado para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato (Anexo V), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito Prefeitura de Arari /MA

**17.2.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta ao Cadastro Informativo da Administração pública municipal, estadual e federal, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**17.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

**17.4.** Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.6.** A vigência dos contratos decorrentes desta licitação obedecerão aos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

## **19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da assinatura **por até 12 (doze) meses**, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.1.1.** O prazo para Prestação de serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviços ou documento equivalente pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

## **20. DO PREÇO**

**20.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**21.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

## **22. DO PAGAMENTO**





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**22.1.** O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**22.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**22.2.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta ao cadastro municipal, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**22.3.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**22.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no cadastro municipal e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**22.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação municipal, estadual e federal.

**22.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**22.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**22.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**22.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**22.9.** A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**22.10.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **23. DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** Os serviços ora contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**23.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos nos serviços contratados.

**23.3.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, realizados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**23.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

#### **24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**24.1.** O recebimento dos serviços será feito nos termos do art. 73 a 76 da lei nº 8.666/93.

**24.2.** O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços e Instruções exigíveis, sendo orientado pela Prefeitura Municipal a localidade onde será entregue os produtos.

**24.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**24.4.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002

#### **25. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**25.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**26.1.** Conforme Decreto Federal 7892/13, Capítulo V, art. 7.º § 2.º, para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil

#### **27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

**a.** Multa moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**27.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**27.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de ARARI** pelo prazo de até dois anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**27.2.1.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

**27.2.2.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**27.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**27.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**27.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**27.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**27.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**27.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**27.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**27.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**27.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro municipal

**27.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **28. DOS RECURSOS**

**28.1.** Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

**28.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**28.1.1.1.** Habilitação ou inabilitação da licitante;

**28.1.1.2.** Julgamento das propostas;

**28.1.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**28.1.1.4.** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**28.1.1.5.** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**28.1.1.6.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**28.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**28.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Prefeito Municipal.

**28.2.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**28.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

**28.3.1.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

**29.1.1.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

**29.2.** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

**29.2.1.** Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

**29.2.2.** Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.







MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**29.2.2.1.** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

**29.3.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**29.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.5.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**29.6.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**29.7.** Os documentos que não possuem data de validade em seu corpo, não poderão ter data superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação com exceção daqueles cuja validade seja definida por lei específica ou que sua emissão seja impedida até o a mesma expire

**29.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**29.9.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**29.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.11.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/n°, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**29.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**29.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

**29.14.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.15.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**29.16.** Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis aos interessados no órgão, situado no endereço **Dr João Silva Lima , S/Nª**, nos dias úteis, no horário das **08:00 (oito) horas às 13:00 (treze) horas, gratuitamente entregue virtualmente por email ou outra mídia digital.** Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://www.arari.ma.gov.br>) ou através do email: [cclc@arari.ma.gov.br](mailto:cclc@arari.ma.gov.br)

**29.17.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**29.18.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de ARARI- MA, com exclusão de qualquer outro.

Município de **ARARI-MA**, 07 de janeiro de 2022

---

**Joelma Braga da Silva**  
**Coordenadora Pedagógica Geral**

**Aprovo,**

---

**Marcelo Sousa Santana**  
**Secretário Municipal de Educação**





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/CCLC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

# ANEXO I - PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA. CNPJ Nº 06.242.846/0001-14  
☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc 📧 cclc@arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/CCLC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

..... (MA)....., de .....2022.

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CCLC / PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI  
N E S T A

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

.....  
(Assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA. CNPJ Nº 06.242.846/0001-14  
☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc 📧 cclc@arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/CCLC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º,  
CF/88.**

A empresa ....., signatária, inscrita no CNPJ sob o nº  
....., sediada na ....., por  
seu representante legal, **declara**, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8666/93,  
acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito)  
anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer  
trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14  
(quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal e com a  
Lei nº 9.854/99.

.....  
(assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente  
identificado)





MUNIC PIO DE ARARI-ESTADO DO MARANH O  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. Jo o da Silva Lima, s/n , Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONCORR NCIA N  001/2022/CCLC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARA O DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34**

Empresa ....., inscrita no CNPJ n  ....., por interm dio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n  ....., e do CPF n  ....., **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 7.1, do Edital, sob as san es administrativas cab veis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualifica o como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto no 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3  da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3  da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja exclu da das veda es constantes do par grafo 4  do artigo 3  da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Arari - MA, xx de xxx de 2022.

.....  
(assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

**OBS.**

*Assinalar com um "X" a condi o da empresa.*

*Este formul rio dever  ser entregue   Comiss o juntamente com os envelopes N  01 e N  02, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licita o do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar no 123/2006.*





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/CCLC**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA**  
**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO Nº **227/2021**  
CONCORRÊNCIA Nº **001/2022**  
CONTRATO 001/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
XXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA E A  
EMPRESA XXXX.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Arari , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, situada à Rua Dr João Silva Lima , S/Nª, Centro , neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação de Arari o Sr. Marcelo Sousa Santana, portador do CPF sob o Nº 746.646.623-00 e RG sob o Nº 14505832000-0 SSP-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa ..... Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., com sede à ..... neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por....., inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº ..... e CPF(MF) sob o nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Nº 227/2021, e o resultado final da Concorrência Nº 001/2022 e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Execução de Manutenção e Reforma de Escolas, do Município de ARARI- MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital e seus Anexos.

a) Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Concorrência nº 001/2022**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Executar o Serviço conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2 Manter o seu pessoal, com vestimentas adequadas, inclusive uniformes possibilitando a identificação dos mesmos, bem como da **CONTRATADA**, em cumprimento ao que determina as normas legais;

3.1.3 Manter no local da obra, responsável técnico, como seu preposto, previamente aceito pela **CONTRATANTE**, o qual representará a **CONTRATADA**, na execução do **CONTRATO**;

3.1.4 Manter sempre limpa a área de realização dos serviços, removendo entulho para local próprio e adequado, quando for o caso;

3.1.5 Empregar métodos adequados para a proteção contra danos às propriedades vizinhas, aos operários e transeuntes, se, quando da execução dos serviços, houver demolições;

3.1.6 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas fixado no Projeto Básico, os Serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;







MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

3.1.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

3.1.8 Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da **CONTRATANTE** à obra, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nas condições definidas neste instrumento;

3.1.9 Conceder livre acesso dos seus documentos e registros contábeis aos servidores e fiscais pertinentes conforme reza o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

3.1.10 Entregar a obra completamente limpa, sujeitando-se no caso do não cumprimento dessa norma, a suspensão de qualquer pagamento que lhe seja devido, enquanto perdurar o descumprimento desta Cláusula contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

3.1.11 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a função do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos de controle;

3.1.12 **Executar** a obra de acordo com os projetos e as especificações técnicas fornecidas pela **Prefeitura Municipal de Arari**, disponibilizando pessoal técnico especializado e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

3.1.13 **Manter na obra**, profissional indicado para fins de comprovação de qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **Prefeitura Municipal de Arari**;

3.1.14 As instalações e os equipamentos necessários à execução da obra estarão sujeitos a vistoria "in loco" pela **Prefeitura Municipal de Arari**, por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**;

3.1.15 **A equipe técnica** que participará da execução da obra, por ocasião da contratação e sempre que necessário, estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**

3.1.16 Assegurar à **CONTRATANTE**:

3.1.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do Serviço a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

3.1.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.20 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do serviço;

3.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.23 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

3.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.

a) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

5.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

5.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do Serviço, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato;

5.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do contrato é de: R\$ **XXXX (XXXXXXXXXX)**.

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será contados a partir da data da assinatura do instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** O prazo para Prestação de serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviços ou documento equivalente pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

8.2.1 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta ao cadastro municipal, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**8.3** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**8.4** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no cadastro municipal e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação municipal, estadual e federal.

**8.5.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.6** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9** A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**8.10** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **9 CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS**

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, de acordo com a proposta apresentada parte integrante deste contrato.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

Exercicio financeiro: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Unidade Gestora: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Subfunção: \_\_\_\_\_

Projeto/Atividade: \_\_\_\_\_

Natureza da despesa: \_\_\_\_\_

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do Serviço e do contrato.

11.2 A verificação da adequação do Serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e especificações do objeto contratual.

11.2 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.2.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de Serviço e da qualidade demandada;

11.2.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

11.2.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.2.4 A adequação do serviço à rotina de execução estabelecida;

11.2.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.2.6 A satisfação do público usuário.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

11.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no Serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A conformidade do material a ser utilizado no Serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

11.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

**a. Multa moratória de até 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.**

13.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;**

**b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;**

**c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arari - MA pelo prazo de até dois anos;**

**d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.**

13.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

13.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;







MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/n°, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

**IV.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**V.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar seus serviços, assim como as de seus superiores;

**VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

**XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para os serviços, nos prazos contratuais;

**XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 Indenizações e multas.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro de ARARI- MA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**Arari /MA, xx de xxxxxxxx de 2022.**





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

---

**Marcelo Sousa Santana**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:

---

Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

## ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 227/2021  
Modalidade: Concorrência nº 001/2022  
Registro de Preços nº 001/2022  
Tipo: Menor preço Global

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de Manutenção e Reforma de Escolas, do Município de Arari- MA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Ao(s).....dia(s) do mês de..... de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Arari -MA, situada à Rua Dr João Silva Lima , S/Nª, Centro , neste ato representado por seu Secretário de Educação, o Senhor XXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrita no CPF (MF) sob n.º XXXXXXXX, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei 8666/93, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na Concorrência para **Registro de Preços nº 001/2022**, por deliberação do Presidente da Comissão e Membros, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Educação, **RESOLVE** Registrar Preços para **contratação de empresa para prestação de serviços de execução de Manutenção e Reforma de Escolas, do Município de ARARI- MA**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) ....., portadora do CNPJ/MF sob o nº ....., localizada à ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., CEP: ....., neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

Esse termo está vinculado ao edital da **Concorrência n.º 001/2022**, autorizado no processo licitatório n.º **227/2021**, (art. 55, XI). Licitante registrado em 1º lugar, vencedor da Prestação de serviços, conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o **valor total de R\$......** (.....).

### **01 - DO OBJETO (ART. 55, I):**

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: **contratação de empresa para Prestação de Serviços de Execução de Manutenção e Reforma de Escolas, do Município de ARARI- MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

### **02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) serviço(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência do Órgão Gerenciador.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **04 - DO PREÇO (ART.55, III)**

4.1 – O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Concorrência nº 001/2022**

4.2 Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Concorrência nº 001/2022**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### **05 - DO LOCAL E PRAZO DE SERVIÇOS**

5.1 – Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Projeto básico.

5.2 - O prazo para retirada da Ordem de serviços será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor de compras.

5.3 – O início dos serviços pela empresa deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da OS enviada pelo setor de compras do Município.

#### **06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)**

6.1 – Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 - Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Arari -MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

#### **07 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (art. 55, II)**







MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos bens dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 - Se a qualidade dos serviços executados não corresponder às especificações exigidas no edital da concorrência que precedeu a Presente Ata, a execução do serviço será refeita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - Cada serviço deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4 - Os serviços deverão ser executados e posteriormente acompanhado de medição, nota-fiscal ou nota- fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, **conforme o caso**.

7.5 - A empresa beneficiária da ata, quando do recebimento da Ordem de serviços enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6 - A cópia da Ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## 08 - DAS PENALIDADES

8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da administração.

8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordems de serviços, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

## **09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

9.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.2 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.3 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.4 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

9.5 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

9.7 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de Prestação de serviços; e

9.8 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.9 Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## **10- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1– O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

10.2– A cada serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

## 11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela administração, quando:

11.2 – A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3– A detentora não retirar qualquer Ordem de serviços, no prazo estabelecido, e a administração não aceitar sua justificativa;

11.4– A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da administração;

11.5– Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela administração;

11.6– Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7– Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;

11.8 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.11 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a administração a aplicação das penalidades





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

## 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

## 13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela secretaria requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Integram e vinculam esta Ata, o edital de **Concorrência nº 001/2022** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)

14.2- A administração não está obrigada a adquirir os serviços cujos preços encontram-se registrados.

14.3 - Fica eleito o foro da comarca de Arari -MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Município de Arari /MA, XX de XXXXXXXX de 2022

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA BENEFICIÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA. CNPJ Nº 06.242.846/0001-14  
☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc 📧 cclc@arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/CCLC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Representante(s) infra-assinado(s), **DECLARA** que recebeu da **Prefeitura Municipal de ARARI**, toda documentação relativa a **Concorrência n.º 001/2022– CCLC/MA**, composta do Edital e seus anexos, e que visitou o local onde se realizará a obra objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços.

Local e data

Nome e assinatura do responsável técnico

### OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, **DECLARA** que recebeu da **Prefeitura Municipal de ARARI** toda documentação relativa a **Concorrência n.º 001/2022– CCLC/MA**, composta do Edital e seus anexos, e que, por liberalidade própria, **NÃO VISITOU O LOCAL DA OBRA**, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para desconhecimento das características dos serviços, ou das dificuldades a ela inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA. CNPJ Nº 06.242.846/0001-14  
☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc ✉ cclc@arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/CCLC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

A empresa....., CNPJ nº .....,  
sediada (endereço completo), referente a Concorrência nº 001/2022, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

xxxxxxxxxx (MA), xx de xxxx de 2022.

Atenciosamente,

.....  
(Assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA. CNPJ Nº 06.242.846/0001-14  
☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc 📧 cclc@arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/CCLC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

**ANEXO IX - RESUMO DA PROPOSTA**

REF. Proposta da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022- CCLC**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sª. a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

MÊS BASE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atenciosamente,





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/CCLC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

**ANEXO X - DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS  
TERMOS DO EDITAL**

Prezados senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, habilitação/inabilitação, julgamento das propostas de preços e que temos pleno e total conhecimento deste certame, não possuindo ainda, quaisquer exigências capazes de restringir ao caráter competitivo desta licitação.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

xxxxxxxxxx (MA), xx de xxxx de 2022.

Atenciosamente,

.....  
(Assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)







MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/CCLC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

## ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Prezados senhores,

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, está localizada e em pleno funcionamento na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(a) \_\_\_\_\_, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita *in loco* (se houver) realizada pela Comissão Central de Licitações e Contratos, ressalvada o direito a ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de ARARI de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

xxxxxxxxxx (MA), xx de xxxx de 2022.

Atenciosamente,

.....  
(Assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/CCLC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

**ANEXO XII - TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO  
CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

Prezados senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins dos dispostos do edital da licitação acima  
identificada:

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a  
declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do  
País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;

- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;

- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar  
a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de  
um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um  
número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da  
Lei 8.666/93 e alterações posteriores, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as  
pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em  
seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na  
condição de prestador de serviço de bens e serviços para a Prefeitura Municipal de ARARI-MA;





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário Prefeitura Municipal de ARARI-MA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários Prefeitura Municipal de ARARI-MA;

4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a Prefeitura Municipal de ARARI-MA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

xxxxxxxxxx (MA), xx de xxxx de 2022.

Atenciosamente,

.....  
(Assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA. CNPJ Nº 06.242.846/0001-14  
☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc 📧 cclc@arari.ma.gov.br  
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/CCLC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

**ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Prezados senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato, seja  
suspensão ou inidoneidade, que a impeça de participar de licitações e/ou ser contratada por  
administração pública em quaisquer de suas esferas (Federal, Estaduais ou Municipais).  
Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados.

Declara que ficamos obrigados a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de  
qualquer fato impeditivo de habilitação desta empresa, de participar de licitações e/ou de ser  
contratada por administração pública.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação  
desta empresa e caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do  
enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93  
e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

xxxxxxxxxx (MA), xx de xxxx de 2022.

Atenciosamente,

.....  
(Assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente  
identificado)





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/CCLC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

**ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL  
COM SENTENÇA DEFINITIVA**

Prezados senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que esta empresa [incluindo empresário(s), sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação] não estão respondendo processo judicialmente com sentença definitiva, em quaisquer esferas governamentais, relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de quadrilha.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

xxxxxxxxxx (MA), xx de xxxx de 2022.

Atenciosamente,

.....  
(Assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/CCLC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

**ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Eu \_\_\_\_\_ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

xxxxxxxxxx (MA), xx de xxxx de 2022.

Atenciosamente,

.....  
(Assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

